



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Núcleo de Monitoramento e Controle**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Executor: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil

CNPJ: 20.767.192/0001-73

Representante Legal: Tamirys Caroline Silva Souza

CPF: 084.583.136-42

#### **2. DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto Esportivo: Montes Claros América Vôlei Ano II

Nº de protocolo: 2020.02.0154

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 02/2020

Prazo de execução: 10 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 16 atletas da equipe adulta do Montes Claros Vôlei, do sexo masculino, na faixa etária de 17 a 40 anos, que poderão vir de qualquer região do País para residir em Montes Claros/MG

Valor captado: R\$249.997,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais).

Valor destinado ao projeto: R\$224.997,30 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$24.999,70 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

#### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.
- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que, a partir do momento que o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo, conforme estabelecido pela Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos e que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, incluindo aquelas relacionadas à conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos, destacando que a mesma é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020. O Executor deve solicitar análise do plano de marcas, via aba específica do Sistema de Informação, para análise pela Assessoria de Comunicação da Sedese.

**Antônio Eduardo Viana Miranda**

**Subsecretário de Esportes**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo Viana Miranda**, **Subsecretário**, em 21/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70045222** e o código CRC **FD43DF52**.